DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 28/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8466/2015
PROTOCOLO	: 1595475
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PESSOAS, PARA REALIZAR VIAGENS INTERESTADUAIS COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS PACIENTES EM TRATAMENTO NO HOSPITAL DO CÂNCER (JALES E BARRETOS) NO EXERCÍCIO DE 2015.
COMPROMITENTES FORNECEDORES	: S.A. PICOLI TRANSPORTES - EPP
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PESSOAS, PARA REALIZAR VIAGENS INTERESTADUAIS COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS PACIENTES EM TRATAMENTO NO HOSPITAL DO CÂNCER (JALES E BARRETOS) NO EXERCÍCIO DE 2015. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 062/2015 (peça 8), instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF n° 164.068.501-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 29/2015 (peça 18) que tem por objeto a contratação de empresa especializada no transporte de pessoas, para realizar viagens interestaduais com objetivo de transportar os pacientes em tratamento no Hospital do Câncer (Jales e Barretos) no exercício de 2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE - 14418/2015 (peça 22) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2015 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 29/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 19080/2015 (peça 23) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os incisos I "a" e II do artigo 120 e incisos I e II do artigo 121, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2015 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 29/2015.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2015 (peça 8), instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF n° 164.068.501-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 29/2015, firmada entre o **Município de Nova Andradina - MS,** CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF n° 164.068.501-49 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator